ACÓRDÃO - AC01 - 120/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1446/2021
PROTOCOLO	: 2090432
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
INTERESSADA	: ANA CECÍLIA BRANDÃO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS-ME
VALOR	: R$ 171.310,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CREDENCIAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, por credenciamento, e da formalização e do teor do contrato administrativo, cujos atos e documentos demostram o atendimento às exigências legais em vigência à época, em especial as contidas na Lei n. 8.666/93, bem como às normas estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2020, Credenciamento n. 8/2020, e da **formalização** e do teor do Contrato n. 181/2020, celebrado entre o Município de Alcinópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, e a empresa Ana Cecília Brandão de Carvalho Serviços Médicos - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I “b” e II, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. **Célia Regina Furtado dos Santos**, secretária municipal de saúde e gestora, à época.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2020 – Credenciamento n. 8/2020 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 181/2020 (2ª fase), celebrado entre o Município de Alcinópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, e a empresa Ana Cecília Brandão de Carvalho Serviços Médicos-ME, nos termos do art. 121, I, "b" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenadora de despesas a Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, secretária municipal de saúde e gestora, à época.

O procedimento de inexigibilidade de licitação e credenciamento, e a formalização da contratação ocorreram sob a égide da Lei n. 8.666/93 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como de acordo com as condições constantes nos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 171.310,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e dez reais), com prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato, em 11 de dezembro de 2020, até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinaram os documentos constantes nos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA – DFS - 6408/2021, manifestaram-se concluindo pela regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação.

A 2ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8901/2021, opinando pela regularidade do processo de inexigibilidade de licitação e da formalização da contratação em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos enviados se encontram completos e de acordo com as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Verifica-se que foi devidamente demonstrado que o procedimento de inexigibilidade de licitação e credenciamento, fundamentado no art. 25 da Lei n. 8.666/93, foi o mais adequado ao caso em razão do objeto da contratação, tendo sido devidamente instruído e realizado de acordo com as regras constantes no mesmo diploma legal.

O teor do contrato também obedeceu à referida norma legal para sua formalização, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável na condução da contratação, nas duas primeiras fases, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2020 – Credenciamento n. 8/2020, e da formalização e do teor do Contrato n. 181/2020, celebrado entre o Município de Alcinópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, e a empresa Ana Cecília Brandão de Carvalho Serviços Médicos-ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I “b” e II, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Célia Regina Furtado dos Santos, secretária municipal de saúde e gestora, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e pela formalização e do teor do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM /dssm